



Vítor Oliveira e Hélia Félix
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

INTRODUÇÃO

1. Examinámos as demonstrações financeiras do **MUNICÍPIO DE OURÉM**, as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2007, (que evidencia um total de 189.316.817 euros e um total de Fundos Próprios de 142.115.402 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 2.739.767 euros), a Demonstração dos resultados por naturezas e os fluxos de caixa, do exercício findo naquela data, e o correspondente Anexo, bem como os mapas de execução orçamental.

RESPONSABILIDADES

2. É da responsabilidade da Câmara Municipal a preparação de demonstrações financeiras e de mapas de execução orçamental que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do Município, o resultado das suas operações e os fluxos de caixa, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

ÂMBITO

4. Excepto quanto às limitações descritas nos parágrafos n.º 6 e 7 abaixo, o exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:
 - a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pela Câmara Municipal, utilizadas na sua preparação;
 - a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
 - a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e

- a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.
5. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

RESERVAS

6. Não auditamos os saldos de abertura, referentes a 01 de Janeiro de 2007, em virtude de nos termos da lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, as demonstrações financeiras dos Municípios serem objecto pela primeira vez de certificação legal das contas.
7. Não foi contabilizado o valor referente às remunerações e respectivos encargos devidos por motivo de férias cujo processamento ocorre no ano seguinte. No entanto, face à diversidade dos regimes de direito a férias em vigor na função pública e à inexistência de informação detalhada, não nos é possível quantificar esse valor.

OPINIÃO

8. Em nossa opinião, excepto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações descritas nos parágrafos n.ºs 6 e 7 acima, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira do **MUNICÍPIO DE OURÉM**, em 31 de Dezembro de 2007, e o resultado das suas operações e os fluxos de caixa, no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal para as Autarquias Locais.

Santarém, 15 de Abril de 2008



VÍTOR OLIVEIRA E HÉLIA FÉLIX
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (Nº 165)
Representada por:
Hélia Santos Duarte Félix, ROC n.º 991